



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 919/2016

DE: 04 DE OUTUBRO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e
do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão
remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de
qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser
revisados, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices
aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. Quando, em viagem, a serviço do Município ou no
interesse da Câmara Municipal, os Agentes Políticos terão direito à
indenização das despesas que tenham realizado, a título de diárias ou
ajuda de custo, nos termos da Legislação Específica.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder
Executivo, para a Legislatura 2017/2020, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$
16.000,00 (dezesseis mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que corresponde ao dobro do subsídio do Vereador, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2017 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de outubro de 2016.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL